

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA**  
**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: "FAPEMIG/UNIVERSITY OF TEXAS AT AUSTIN"**

**PROCESSO N.º : CSA - BPV-00158-15**

**PROJETO: "Desigualdades Educacionais e Classificação Racial no Brasil das Ações Afirmativas"**

**PERÍODO DA BOLSA: 01/06/2015 À 31/08/2015.**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **ALEXSANDER DA SILVA ROCHA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 27/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/01/2015, com delegação prevista na Portaria PRE n. 005/2003, publicada no "Minas Gerais" de 04/04/2003, inscrito no CPF n. 056.735.166-14.

**OUTORGADA EXECUTORA: UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS** com sede na AV. ANTÔNIO CARLOS, N.º 6.627, PAMPULHA, na cidade de **BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 17217985000104, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRÓ-REITORA DE PESQUISA, ADELINA MARTHA DOS REIS**.

**OUTORGADA GESTORA: IPEAD - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS**, com sede na AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, N.º6627, 2º ANDAR, PAMPULHA - **BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS** inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 16578361000150, neste ato representado(a) por seu(ua) **DIRETOR EXECUTIVO, ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO**.

**COORDENADOR(A): CLAUDIO SANTIAGO DIAS JÚNIOR**, CPF: 93817398620, residente e domiciliado(a) RUA CASTELO GUIMARÃES 447/202, Bairro CASTELO - **BELO HORIZONTE/ MINAS GERAIS**, mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**.

**BOLSISTA: LETICIA JUNQUEIRA MARTELETO**, inscrito(a) no CPF/PASSAPORTE: 90120043653, residente e domiciliado (a) à **RESIDENTE NO EXTERIOR**.

Este Termo de Outorga de Bolsa, doravante denominado TOB, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "**PARTÍCIPES**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA**, ao **COORDENADOR** e ao **BOLSISTA**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA**, ao **COORDENADOR** e ao **BOLSISTA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TOB tem por objeto estabelecer normas e regular os procedimentos para concessão e pagamento de bolsa de pesquisa, na modalidade especificada no preâmbulo, tudo em conformidade com o Manual da FAPEMIG e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total do presente TOB, para o “Período da Bolsa”, é fixado em **RS 30.610,91 (TRINTA MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**, de acordo com as despesas previstas no Detalhamento de, aprovado pelo Conselho Curador da **OUTORGANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor constante desta cláusula inclui a parcela de 5% (cinco por cento) do valor total da bolsa, referente às despesas operacionais, a favor da **OUTORGADA GESTORA**.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA GESTORA**, em uma ou mais parcelas, conforme disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Terceiro:** A **OUTORGADA GESTORA** se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao **BOLSISTA**, conforme “Período da Bolsa”, previsto na identificação deste instrumento.

**Parágrafo Quarto:** A **OUTORGADA EXECUTORA**, a **OUTORGADA GESTORA** e o **COORDENADOR** ficam solidária e integralmente responsáveis pela boa aplicação dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, em estrita observância de todas as cláusulas deste instrumento e do Manual da FAPEMIG.

**Parágrafo Quinto:** As despesas previstas neste TOB, correrão à conta da **OUTORGANTE**, pela(s) dotação(ões) orçamentária(s), **2071.19.573.259.4614.0001.442042.0.10.1**, **2071.19.573.259.4626.0001.442042.0.10.1**, **2071.19.573.259.4614.0001.445042.0.10.1**, **2071.19.573.259.4626.0001.445042.0.10.1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados, pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** As receitas auferidas da aplicação financeira pertencem à **OUTORGANTE**, não podendo ser utilizadas para qualquer finalidade e devem ser transferidas ao término do “Período da Bolsa”.

Q

AK

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TOB vigorará a partir da data de sua assinatura, até sessenta dias após o fim do “Período da Bolsa”, previsto na identificação deste instrumento e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, não sendo permitida sua prorrogação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Ficam compromissadas entre os **PARTÍCIPES** as seguintes condições e obrigações básicas de realização do presente instrumento:

### 5.1 – DA OUTORGANTE:

a) Repassar à **OUTORGADA GESTORA** o valor da bolsa e de outras despesas eventualmente apoiadas neste TOB, de acordo com o previsto no Detalhamento de Despesas e/ou com o valor da mensalidade da modalidade desta bolsa, aprovado pelo Conselho Curador da **OUTORGANTE**;

b) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, em seus aspectos técnicos, por meio de relatórios específicos apresentados pelos **OUTORGADOS**;

c) Assegurar rigorosa observância, por meio de seus dirigentes, servidores e consultores, do sigilo e de confidencialidade quanto ao conteúdo dos trabalhos desenvolvidos pelo **BOLSISTA**.

### 5.2 – DA OUTORGADA EXECUTORA E DO COORDENADOR:

a) Proporcionar ao **BOLSISTA** as instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo;

b) Supervisionar e orientar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BOLSISTA**;

c) Responsabilizar-se solidariamente com o **BOLSISTA** pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste TOB, sob pena de suspensão da bolsa concedida e devolução dos valores pagos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais;

d) Responsabilizar-se pela guarda do sigilo e de confidencialidade, no seu âmbito interno, sobre os trabalhos a serem desenvolvidos e informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;

e) Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a normal execução da bolsa de que cuida este TOB, inclusive o desligamento do **BOLSISTA** dos seus quadros ou do curso de que trata a bolsa em comento, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores das bolsas pagos indevidamente ao **BOLSISTA**, com correção monetária e juros legais.

f) Responsabilizar-se, solidariamente com a **OUTORGADA GESTORA**, pela prestação de contas, conforme previsto na Cláusula Oitava.

### 5.3 – DA OUTORGADA GESTORA:

a) Pagar ao **BOLSISTA**, mensalmente, o valor da bolsa, após o recebimento e compensação dos valores recebidos da **OUTORGANTE**;





**FAPEMIG**

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Não cobrar quaisquer despesas da **OUTORGANTE** ou do **BOLSISTA**, a título de taxa de administração ou despesas **ADICIONAIS**.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto na Cláusula Oitava.

#### 5.4 – DO BOLSISTA:

- a) Permanecer desenvolvendo suas atividades junto à **OUTORGADA EXECUTORA**, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e comunicar à **OUTORGANTE**, com a devida antecedência, o seu desligamento do curso ou qualquer motivo impeditivo da continuidade da bolsa, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores das bolsas, pagos indevidamente, com correção monetária e juros;
- b) Apresentar relatório técnico conclusivo dos resultados obtidos até sessenta dias após o encerramento efetivo da bolsa (seja pelo fim do “Período da Bolsa”, pelo desligamento do curso, pela rescisão do TOB ou qualquer outro motivo que cause o término da bolsa), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;
- c) Cumprir as normas deste TOB, do Manual da FAPEMIG, bem como as normas relacionadas na Cláusula Décima Segunda;
- d) Não acumular qualquer tipo de bolsa durante o “Período da Bolsa”, sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções e juros legais.

#### 5.5 – DE TODOS OS OUTORGADOS

- a) Caso por meio do presente TOB não seja passível de originar direitos relativos à propriedade intelectual, os resultados decorrentes deste TOB deverão se reverter em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda, em trabalho técnico e científico de divulgação, devendo o autor fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, bem como fornecer-lhe um exemplar da obra publicada.
- b) Obrigam-se ainda os **OUTORGADOS** a divulgarem o apoio da **OUTORGANTE** para a execução do presente TOB, nas palestras, seminários e cursos, ou para divulgação do produto resultado do TOB, por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, entre outros.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

As invenções, os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada pelo presente TOB, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**Parágrafo Primeiro:** A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TOB, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.



**FAPEMIG**

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Terceiro:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 5.563/05 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), bem como a Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

### CLAUSULA SÉTIMA - DE SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes das atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada pelo presente TOB, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do presente TOB não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

**Parágrafo Segundo:** A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES**, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste TOB e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações protegidas com recurso financeiro da OUTORGANTE, resultados do presente TOB, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**Parágrafo Único:** É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

### CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** obrigam-se a, no prazo de até sessenta dias após o encerramento efetivo da bolsa (seja pelo fim do “Período da Bolsa”, pelo desligamento do curso, pela rescisão do TOB ou qualquer outro motivo que cause o fim da bolsa), prestar contas dos recursos recebidos, em concordância com as diretrizes previstas em Manual da FAPEMIG e em outras normas da **OUTORGANTE**, como o Edital identificado no preâmbulo (se houver), bem como na legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da **OUTORGANTE**, [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br)).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TOB importará em imediata suspensão da bolsa concedida, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente TOB poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, ou por desempenho insatisfatório do **BOLSISTA**, julgado pela Comissão Especial de Julgamento, ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**Parágrafo Único** - No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TOB, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TOB são as previstas no Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alterados a critério desta; bem como as prescritas no Edital identificado no preâmbulo (se houver), no Decreto Estadual n. 43.635/03, na Lei Federal n. 8.666/93 ou outras que vierem a substituí-las.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TOB, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todas as suas cláusulas e condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **OUTORGANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o extrato deste TOB, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93.

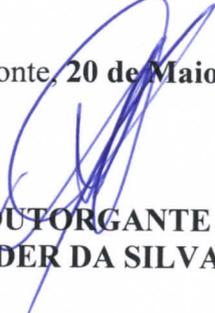
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA DEVOLUÇÃO/ ASSINATURA

O presente TOB deverá estar assinado por todos os **PARTÍCIPE**S, no prazo máximo de vinte dias, a contar da data de assinatura, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TOB, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Belo Horizonte, **20 de Maio de 2015.**



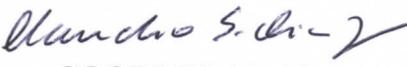
**OUTORGANTE**  
**ALEXSANDER DA SILVA ROCHA**



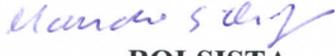
**OUTORGADA EXECUTORA**  
**ADELINA MARTHA DOS REIS**



**OUTORGADA GESTORA**  
**ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO**



**COORDENADOR**  
**CLAUDIO SANTIAGO DIAS JÚNIOR**



**BOLSISTA**  
**LETICIA JUNQUEIRA MARTELETO**

DCO/ASM

1) BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE

# BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE ( BVP - I )

Qtd. [Soli.] : 1      Meses [Soli.] : 3      SubTotal [Soli.] : R\$ 29.153,25

Qtd. [Reco.] : 1      Meses [Reco.] : 3      SubTotal [Reco.] : R\$ 29.153,25

2) DESPESAS OPERACIONAIS

# MANUTENÇÃO

Qtd. [Soli.] : 1      SubTotal [Soli.] : R\$ 1.457,66

Qtd. [Reco.] : 1      SubTotal [Reco.] : R\$ 1.457,66

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado